

---

## LAR MARISTA DE ERMESINDE

### Regulamento Interno da casa de acolhimento especializado

---

*O Lar Marista assume o princípio fundamental da pedagogia que considera a criança ou o jovem como o protagonista da sua própria educação. Responsabilizando-o, pois, como pessoa, para responder positivamente às influências do meio em que vive, o Lar Marista procura proporcionar-lhe, em estreita colaboração com a família (quando possível), os meios necessários e adequados para a sua educação integral. A Educação Integral que, no dizer de Marcelino Champagnat, fundador da Pedagogia Marista, é formar «bons cristãos e virtuosos cidadãos», propõe-se perseguir objetivos definidos e relacionados com os valores humanos, o desenvolvimento progressivo e os anseios das crianças e jovens indicando-lhe os meios para que possam construir o seu próprio projeto de vida.*

*In Modelo Socioeducativo do Lar Marista de Ermesinde*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Legislação Aplicável**

O Lar Marista de Ermesinde rege-se pelo estipulado nos seus Estatutos e pelos seguintes instrumentos legais:

- a. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro);
- b. Decreto-Lei nº 2/86, de 2/01, que define os princípios básicos a que devem obedecer os Lares, com suporte em entidades públicas ou privadas, como forma de resposta social dirigida a crianças e jovens, transitória ou definitivamente desinseridos do meio familiar;
- c. Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição**

A casa de acolhimento especializado é uma estrutura que tem por finalidade o acolhimento, em regime aberto, de crianças e jovens do género feminino ou masculino com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos (com medida de acolhimento residencial, que poderá ser prorrogada até aos 21 anos), com alterações ou perturbações nas funções ou estruturas do corpo e/ou grave atraso de desenvolvimento e/ou doença crónica.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos do Regulamento Interno**

1. O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:
  - a. Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, nomeadamente da sua dignidade e privacidade;
  - b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento desta casa de acolhimento;
  - c. Promover a participação ativa das crianças e jovens, dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.
2. Trata-se de um instrumento de informação e orientação que traça o ritmo do funcionamento geral do Lar Marista, mediante o cumprimento das disposições a seguir elencadas, consonantes com a legislação em vigor e com o Modelo Terapêutico de Intervenção prosseguido.

## CAPÍTULO II

### IDENTIFICAÇÃO DO LAR MARISTA DE ERMESINDE

#### Artigo 4º

##### Identificação

1. O Lar Marista de Ermesinde (LME) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada por iniciativa da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, ereta canonicamente por decreto episcopal do Bispo da Diocese do Porto em 23/03/1994 e inscrita no Centro Regional de Segurança Social sob o número 3/95 de fls. 55 a 56 verso do livro nº 5 das Associações de Solidariedade Social, desde 11-05-1994 e com publicação no Diário da República n. 116, III série, de 19-05-1995.
2. Esta casa de acolhimento é dirigida, administrada e regida pelos princípios cristãos da Congregação dos Irmãos Maristas.

#### Artigo 5º

##### Localização

O Lar Marista de Ermesinde (LME) está situado na Rua de Sonhos, nº 360; 4445 – 605 Ermesinde, concelho de Valongo e distrito do Porto. Telefone: 229717650; Fax: 229757986; E-mail: [Imaristae@gmail.com](mailto:Imaristae@gmail.com).

#### Artigo 6º

##### Destinatários

O LME acolhe crianças e jovens com idades compreendidas entre 6 e 18 anos, com alterações ou perturbações nas funções ou estruturas do corpo (deficiência física<sup>1</sup>) e/ou grave atraso de desenvolvimento e/ou doença crónica<sup>2</sup>, de ambos os sexos, que estejam em situação de perigo de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens (Artigo 3º da Lei 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro) e com medida de promoção proteção aplicada de acolhimento residencial, de forma a proporcionar-lhes os cuidados adequados ao seu desenvolvimento integral.

---

<sup>1</sup> “Deficiência física, que implica desvantagem, resultante de uma incapacidade limitativa da participação da criança ou jovem, nas diferentes áreas da vida em sociedade”. - CASA 2012 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens, pág. 18.

<sup>2</sup> Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS): “Doenças crónicas são aquelas que têm uma ou mais das seguintes características: são permanentes, produzem incapacidade/deficiências residuais, são causadas por alterações patológicas irreversíveis, exigem uma formação especial do doente para a reabilitação, ou podem exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados”.

## **Artigo 7º**

### **Capacidade**

O Lar Marista de Ermesinde tem capacidade para acolher 23 crianças e jovens conforme o acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social.

## **Artigo 8º**

### **Instalações e Equipamento**

1. Para acolher estas 23 crianças e jovens o LME dispõe de uma propriedade de cerca de quatro hectares, distribuídos entre a área habitacional, área recreativa, quinta agrícola e mata.
2. A área habitacional possui uma zona de quartos, uma zona de gabinetes, uma zona de atividades e convívio, uma zona terapêutica e uma zona de serviços:
  - a. A zona de quartos está dividida em três partes, é composta por: quartos individuais, quartos duplos, quartos individuais com casa de banho, casas de banho comuns e salas de apoio;
  - b. A zona de gabinetes é composta pelos gabinetes do: diretor técnico, administrador, serviço de psicologia, técnicos, terapeuta e por uma casa de banho para os funcionários;
  - c. A zona de atividades e convívio tem: sala de convívio, auditório, sala multiusos, sala de ateliê, sala de estudo, sala de interioridade e sala de informática;
  - d. A zona terapêutica é composta por: gabinete de enfermagem, sala de reabilitação física e estimulação, sala de terapia ocupacional, salas de apoio;
  - e. A zona de serviços é composta por: lavandaria, rouparia, cozinha, refeitórios (um para funcionários), despensas, sala de reuniões, casas de banho de funcionários, sala de visitas, quartos para visitas, capela e garagem.
3. A área recreativa dispõe de campos de jogos, piscina com balneários, casa de banho comum, pequeno ginásio, carpintaria, padaria e jardins.
4. A quinta agrícola é contígua ao edifício e tem uma parte de culturas hortícolas e outra de árvores de fruto.
5. A mata é constituída essencialmente por eucaliptal e situa-se do outro lado da estrada sendo, por vezes, utilizada para algumas atividades do Lar Marista de Ermesinde, principalmente recreativas.
6. A casa encontra-se equipada com todo o mobiliário, os eletrodomésticos e o enxoval necessário a uma vida confortável para as crianças e os jovens. Os quartos estão equipados e adaptados, de acordo com a legislação em vigor.
7. O Lar Marista de Ermesinde zela pela ordem e limpeza de todos os espaços e equipamentos. Sendo que todos os funcionários e jovens contribuem para a manutenção dum ambiente limpo e cuidado.
8. Qualquer danificação é reparada com a maior brevidade.

## **Artigo 9º**

### **Horário**

1. O Lar Marista de Ermesinde funciona 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, e tem o seguinte horário de atendimento ao público: de segunda a sexta das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
2. O Lar Marista de Ermesinde funciona em “regime aberto”, o que significa que a entrada e saída da criança/jovem da instituição, apenas tem como limites os que resultem das suas necessidades educativas e de saúde.
3. Existem estipulados horários e rotinas estruturantes para a normalização de vida das crianças e jovens, ainda que flexíveis, adaptando-se estes aos vários momentos do ano (períodos letivos, interrupções letivas, épocas festivas).

## **Artigo 10º**

### **Serviços prestados**

1. O Lar Marista de Ermesinde assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - a. Alojamento, alimentação e cuidados pessoais;
  - b. Acompanhamento e promoção do desenvolvimento integral;
  - c. Autonomização e integração sócio familiar.
2. O Lar Marista de Ermesinde assegura às crianças/jovens uma alimentação variada e equilibrada segundo as diferentes fases de desenvolvimento de cada um. Quando prescrita pelo médico, será fornecida a alimentação especial adequada.
3. As refeições são: pequeno-almoço, refeições intermédias, almoço e jantar. Poderá ser fornecida uma quinta refeição ligeira antes de deitar sempre que as crianças/jovens o necessitarem. As ementas serão expostas em local visível e ser objeto de registo e arquivo no Lar Marista de Ermesinde.
4. O horário das refeições está previsto de acordo com o horário geral da casa de acolhimento.
5. A participação das crianças/jovens na preparação e confeção dos alimentos deverá ser incentivada, requerida e orientada pelo Educador em serviço.

## **Artigo 11º**

### **Atividades a desenvolver**

O Lar Marista de Ermesinde promove um conjunto diversificado de atividades relacionadas com:

- a. A promoção de competências com recurso a dinâmicas de grupo, oficinas temáticas, programas de intervenção terapêutica, entre outras;
- b. O acompanhamento escolar/formativo;
- c. Iniciativas extracurriculares com cariz comunitário, cultural e de associativismo;
- d. O acompanhamento na organização e na promoção de tempos livres;

- e. Iniciativas de natureza lúdica e cultural que estimulem a criação e consolidação de laços afetivos e de proximidade entre os pares;
- f. A integração nas iniciativas da comunidade e em programas e projetos de outras entidades;
- g. O exercício de autonomia, nomeadamente nas atividades da vida diária, de gestão e de economia domésticas.

### **Artigo 12º**

#### **Objetivos do LME**

1. São objetivos do Lar Marista de Ermesinde:
  - a. Promover a estimulação e potenciação de todas as capacidades das crianças e jovens acolhidas ao nível cognitivo e afetivo, ao nível das funções e estruturas do corpo, das atividades e participação;
  - b. Promover e disponibilizar condições que contribuam para uma vida com qualidade e para a plena integração social das crianças e jovens;
  - c. Promover estratégias de participação, de reforço da autoestima, da valorização e de autonomia pessoal e social, assegurando as condições de estabilidade necessárias para o reforço da sua capacidade autónoma e para a organização das atividades da vida diária;
  - d. Integrar as crianças e jovens no sistema de ensino, em atividades ocupacionais, em formação profissional, em atividades lúdico-pedagógicas, entre outras;
  - e. Privilegiar a interação com a família e/ou significativos e com a comunidade, no sentido de otimizar os níveis de atividade e de participação social;
  - f. Desenvolver um trabalho interventivo com as famílias e ou significativos no sentido de promover, sempre que possível, a reunificação familiar.
2. Para a prossecução desses objetivos compete ao LME:
  - a. Respeitar a individualidade e privacidade das crianças/jovens;
  - b. Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como a aquisição de normas e valores que lhes permitam tornar-se cidadãos livres, responsáveis e autónomos;
  - c. Garantir, com recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspetos preventivos e de despiste de situações anómalas;
  - d. Proporcionar uma alimentação saudável qualitativa e quantitativamente adequada às respetivas idades e condições de saúde;
  - e. Assegurar os meios necessários à sua formação escolar e profissional em cooperação estreita com a família, escola e centros de formação profissional;
  - f. Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das crianças;



- g. Privilegiar sempre uma atitude de disponibilidade e abertura entre todos os intervenientes da vida na casa de acolhimento;
- h. Promover um relacionamento saudável baseado na cooperação, entreajuda e respeito pelo outro entre todos os intervenientes da casa de acolhimento;
- i. Privilegiar sempre o diálogo na resolução de conflitos.

### **CAPÍTULO III** **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Artigo 13º**

##### **Estrutura de administração / gestão**

1. A estrutura de administração / gestão do Lar Marista de Ermesinde é a seguinte:
  - a. Direção;
  - b. Conselho Fiscal;
  - c. Diretor Técnico;
  - d. Administrador (quando este não coincida com o Diretor Técnico);
  - e. Equipa Técnica;
  - f. Equipa Educativa;
  - g. Equipa de Apoio.
2. Os recursos humanos referidos nas alíneas c), e), f) do ponto 1 beneficiam de sessões de supervisão externa com regularidade mínima mensal, garantida por profissional de reconhecido mérito para a função;
3. O exercício das funções de Direção Técnica exige perfil caracterizado por capacidade de organização, liderança, sentido de responsabilidade e rigor profissional, espírito de equipa, dinamismo, capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade de planeamento organizacional, persistência e pró-atividade;
4. Todos os funcionários, para o exercício das suas funções devem ter perfil adequado às funções a desempenhar e às características dos jovens, dando especial relevo às capacidades para estabelecer vínculos; altruísmo; tolerância; assertividade; reflexividade; autoestima; capacidade para resolver problemas e conflitos; empatia; equilíbrio emocional; autonomia e independência para a tomada de decisões e para a assunção de responsabilidades; flexibilidade; sociabilidade; tolerância à frustração;
5. Todos os funcionários guiam obrigatoriamente a sua intervenção pelo MTI.

#### **Artigo 14º**

##### **Orgânica de funcionamento**

O conteúdo funcional das diferentes equipas do Lar Marista de Ermesinde é a seguinte:

1. Competências do Diretor Técnico:

- a. Zelar pelas condições que garantam a proteção, bem-estar, educação e desenvolvimento integral das crianças ou jovens entregues aos cuidados da casa de acolhimento;
  - b. Coordenar globalmente as atividades relacionadas com o apoio e acompanhamento das crianças ou jovens, mantendo com estes o contacto direto durante a sua permanência na casa de acolhimento;
  - c. Coordenar globalmente ações que conduzam à colaboração, participação e apoio da comunidade ao Lar Marista de Ermesinde;
  - d. Promover as articulações necessárias com as entidades com competência em matéria de infância e juventude, como as CPCJ e os Tribunais;
  - e. Assegurar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros que lhe estejam afetos;
  - f. Zelar pela conservação, manutenção e rentabilização das instalações, equipamentos e outros bens afetos ao Lar Marista de Ermesinde em articulação com o Administrador;
  - g. Elaborar, com o apoio das diferentes equipas, o Modelo Socioeducativo e o Plano Anual de Atividades;
  - h. Coordenar, acompanhar e orientar a atividade das equipas de intervenção na casa de acolhimento;
  - i. Promover o desenvolvimento de ações de formação para as equipas de intervenção na casa de acolhimento;
  - j. Promover as medidas necessárias à conservação e substituição dos equipamentos do Lar Marista de Ermesinde em articulação com o Administrador;
  - k. Atuar em situações especiais junto das crianças e jovens, tais como comportamentos de grande agressividade, contra o próprio ou contra terceiros, acidentes e outras que conduzam à necessidade de intervenção disciplinar;
  - l. Promover a articulação e a partilha de experiências entre casas de acolhimento, bem como encontros e intercâmbios entre crianças e jovens acolhidos noutras Instituições e/ou enquadrados noutros equipamentos da comunidade;
  - m. Planear e avaliar em conjunto com as diferentes equipas a intervenção educativa na casa de acolhimento, promovendo a elaboração dos respetivos planos e relatórios de atividades.
2. Competências do Administrador do Lar Marista de Ermesinde (quando este não coincida com o Diretor Técnico):
- a. Receber e guardar os valores da Instituição;
  - b. Orientar a escrituração das receitas e despesas da Instituição;
  - c. Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
  - d. Apresentar à Direção, sempre que solicitado, o balancete;
  - e. Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;



- f. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
  - g. Zelar pela conservação, manutenção e rentabilização das instalações, equipamentos e outros bens afetos ao Lar Marista de Ermesinde em articulação com o Diretor;
  - h. Promover as medidas necessárias à conservação e substituição dos equipamentos do Lar Marista de Ermesinde em articulação com o Diretor.
3. Competências da Equipa Técnica:
- a. Esta equipa funciona em permanência, através da efetiva presença na asa de acolhimento de um técnico ou do contacto telefónico e disponibilidade permanente de um dos seus membros, as 24 horas por dia e 365 dias por ano.
  - b. É composta pelos diferentes técnicos que acompanham os utentes nas dimensões jurídica, terapêutica, social e educativa;
  - c. Promove o enquadramento da criança ou jovem em conformidade com os direitos e deveres da mesma, designadamente proceder ao seu acolhimento, sensibilizando-o e auxiliando-o na aceitação da sua institucionalização;
  - d. Dinamiza, colabora e avalia as atividades de formação e ocupação de tempos livres;
  - e. Colabora no acompanhamento e execução da medida em articulação e concertação com as instituições e os serviços locais e com a equipa do sistema de Solidariedade e Segurança Social com intervenção na área de residência da família da criança ou jovem;
  - f. Dinamiza a orientação e aconselhamento da criança ou jovem na administração e na conservação dos seus bens e objetos de uso pessoal;
  - g. Elabora e orienta a concretização do Projeto de Vida de cada criança/jovem acolhido, em conjunto com o próprio e com a sua família, sempre que possível;
  - h. Elabora programas específicos de intervenção de acordo com a idade e maturidade das crianças e jovens, com vista à aquisição de competências sociais e pessoais e consequente integração social, em tempo útil;
  - i. Colabora na elaboração e concretização do Plano Anual de Atividades.
4. Competências da Equipa Educativa:
- a. Esta equipa é composta por dois educadores sociais e todos os Auxiliares de Ação Educativa;
  - b. Assegura ou supervisiona os cuidados pessoais de higiene, imagem e alimentação;
  - c. Assegura o cumprimento das prescrições médicas, dos tratamentos terapêuticos e análises prescritos;
  - d. Colabora nos cuidados de saúde em situação de emergência;
  - e. Elabora a parte da proposta que lhes compete do Plano Anual de Atividades;

- f. Proporciona às crianças e jovens as melhores condições para um desenvolvimento harmonioso, estimulando-as a atingir as competências inerentes a cada etapa do seu desenvolvimento, através da execução de atividades de carácter educativo;
  - g. Planifica, executa e avalia todas as atividades de ocupação de tempos livres e de aprendizagem desenvolvidas na casa de acolhimento, de acordo com os modelos próprios;
  - h. Colabora em ações de enquadramento familiar, social, escolar e laboral.
5. Competências da Equipa de Apoio:
- a. Esta equipa é composta por todas as pessoas que prestam os serviços de apoio à casa de acolhimento (cozinha, limpeza e higienização dos espaços e tratamento de roupa);
  - b. Executam as suas funções na área da cozinha, limpeza, lavandaria e rouparia, colaborando na organização e gestão do economato e das compras;
  - c. Contribuem para um ambiente saudável em todas as zonas do Lar Marista de Ermesinde.

### **Artigo 15º**

#### **Articulação Funcional**

1. A articulação entre as diversas Equipas/Funcionários, norteadas pelo Diretor Técnico, baseia-se nos seguintes princípios:
  - a. Os intervenientes diretos na situação de cada criança ou jovem devem partilhar a informação que detêm sobre aspetos relevantes da sua história e desenvolvimento, contexto familiar, plano de contactos/encontros com a família ou outras figuras de referência, acontecimentos relevantes do quotidiano dentro e fora da casa de acolhimento, salvaguardando, no entanto, o respeito pela confidencialidade e guarda de recato que ao mesmo é de vida;
  - b. Todos os funcionários devem agir, de forma coerente e coesa, mesmo perante circunstâncias imponderáveis, pelo que estas exigem prévia consensualização de entendimentos e estratégias;
  - c. Para um funcionamento e organização harmonioso e coerente são realizadas reuniões regulares entre as diversas Equipas e entre estas e o Diretor Técnico, devidamente calendarizadas por este.
2. Os horários de reuniões formais que se realizam são vários e com diferentes periodicidades:
  - a. A Direção reúne-se com o Diretor Técnico com uma periodicidade mensal;
  - b. A Equipa Técnica e o Diretor Técnico reúnem-se com uma periodicidade semanal;
  - c. A Equipa Educativa reúne-se com o Diretor Técnico e a Equipa Técnica com uma periodicidade quinzenal;

- d. A Equipa de Apoio reúne-se com o Diretor Técnico e o Administrador sempre que se considere necessário.
3. Poderão ser convocadas outras reuniões de carácter extraordinário sempre que necessário.
4. As reuniões são desenvolvidas em 2 momentos:
  - a. O primeiro momento constitui-se como um espaço em que se reflete sobre o funcionamento da casa desde a última reunião (dinâmicas desenvolvidas, problemas que surgiram e estratégias utilizadas na sua resolução, eventual definição de novos procedimentos);
  - b. No segundo momento da reunião, procede-se à discussão de casos individuais preparados pelos gestores de caso. Pretende-se criar um espaço privilegiado de partilha de informação e reflexão entre todos os intervenientes, o qual permita uma maior compreensão da criança ou jovem e, por conseguinte, uma intervenção que responda de forma mais positiva às várias necessidades da criança ou jovem.
5. De todas as reuniões será lavrada a ata correspondente.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DIREITOS E DEVERES***

#### **Artigo 16º**

#### **Direitos das crianças/jovens**

São direitos das crianças e jovens, para além dos direitos e garantias legalmente consagrados, os a seguir elencados:

- a) Garantia de respeito pela sua personalidade, liberdade religiosa e ideológica, bem como de proteção dos seus interesses legítimos, não podendo ser privado dos seus direitos e garantias legalmente reconhecidos, exceto se as entidades previstas no art.º 38ª da Lei 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, expressamente o determinarem para proteção e defesa dos seus interesses;
- b) Ter assegurada uma intervenção integral que satisfaça as suas necessidades decorrentes quer do seu estágio de desenvolvimento, quer da sua situação pessoal;
- c) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- d) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe asseguradas a prestação dos cuidados de saúde,

- formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas adequadas às respetivas circunstâncias;
- e) Usufruir de um espaço de privacidade, de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
  - f) Receber dinheiro de bolso tendo em conta o seu grau de autonomia e maturidade;
  - g) Ter assegurada a inviolabilidade da sua correspondência;
  - h) Não ser transferida da casa de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
  - i) Contactar, com garantia de confidencialidade, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e o seu Advogado;
  - j) Participar ativamente nas decisões que lhe digam respeito e exercer os seus direitos civis, políticos, religiosos, económicos e culturais;
  - k) Ser respeitada na sua individualidade e beneficiar de um tratamento afetivo e personalizado, sendo que em nenhum momento possa ser submetido a tratamento humilhante ou maus tratos físicos, nem ser sujeito à aplicação de normas arbitrárias;
  - l) Receber informação pessoal e atualizada sobre os seus direitos e obrigações, sobre a sua situação pessoal e legal, sobre as normas de funcionamento interno, assim como sobre os procedimentos concretos para tornar efetivos tais direitos, em especial para apresentar queixa ou reclamação;
  - m) Ter assegurado que os seus pais ou representante legal sejam sempre informados sobre a sua situação e evolução e sobre os direitos e deveres que aos mesmos cumprem, com os limites eventualmente definidos judicialmente;
  - n) Ter um projeto de vida, definido com a sua participação, que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e das suas potencialidades;
  - o) Ter seguro de acidentes pessoais e, de responsabilidade civil;
  - p) Ter acesso ao presente Regulamento Interno;
  - q) Receber um presente no dia do seu aniversário e no Natal;

## **Artigo 17º**

### **Deveres das crianças/jovens**

1. A criança/jovem acolhido tem os seguintes deveres:
  - a. Participar em todas as atividades propostas pelo Lar Marista de Ermesinde, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento pessoal;
  - b. Respeitar a dignidade, integridade e privacidade dos colegas, educadores e todo o pessoal de apoio;
  - c. Respeitar o cumprimento das decisões tomadas pela Direção, Equipa Técnica e/ou Educativa;
  - d. Cumprir os horários escolares e horários da casa de acolhimento;

- e. Respeitar e utilizar adequadamente as instalações do Lar Marista de Ermesinde e os seus bens, assim como os bens dos colegas, educadores e pessoal de apoio;
- f. Não utilizar os objetos pessoais dos colegas, sem a autorização prévia dos mesmos, nem deles fazer um uso indevido;
- g. Zelar pelos materiais e bens que lhe sejam disponibilizados;
- h. Utilizar corretamente os materiais e outros objetos existentes na casa de acolhimento, não os danificando, devendo comunicar imediatamente o seu extravio ou deterioração;
- i. Cumprir as atividades escolares/formativas, educativas, lúdico/pedagógicas e culturais previstas no respetivo PII e as decisões aplicadas no desenvolvimento do mesmo, de acordo com as idades, maturidade e interesses das crianças e jovens;
- j. Zelar pela limpeza e arrumação dos quartos, e de outros espaços comuns, bem como dos respetivos objetos pessoais de acordo com as suas competências pessoais;
- k. Não se ausentar sem autorização dos Educadores;
- l. Cumprir o Regulamento Interno.

### **Artigo 18º**

#### **Direitos das famílias ou representantes legais**

1. A família, ou o seu representante legal, conserva durante o acolhimento, todos os direitos e os deveres relativos à pessoa do menor, que não sejam incompatíveis com medidas tutelares, salvo as restrições ou proibições impostas pelas entidades competentes.
2. Além disso tem ainda os seguintes direitos:
  - a. Receber informação adequada acerca do funcionamento e regulamento do Lar Marista de Ermesinde;
  - b. Ver salvaguardado o sigilo quanto à sua situação pessoal e familiar;
  - c. Manter contactos pessoais com a criança ou jovem na casa de acolhimento em condições de privacidade, na data e horário previamente definido pelo gestor de caso;
  - d. A serem recebidos pelo gestor de caso e se necessário pelo Diretor Técnico, dentro do horário normal, sem prejuízo do funcionamento interno da casa de acolhimento.
  - e. Ser imediatamente informada pelo Lar Marista de Ermesinde da transferência ou ausência não autorizada, saída, bem como doença, acidente, ou outra circunstância grave referente ao menor;
  - f. Ser informada sobre a vida do menor, a evolução do seu comportamento e competências desenvolvidas, relacionamento e aproveitamento escolar;
  - g. Participar na definição do Projeto de Vida da criança ou jovem;

- h. Participar na elaboração do plano de visitas, fins-de-semana, férias ou outras situações singulares que envolvam a criança/jovem;
- i. Conhecer o Regulamento Interno.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres das famílias ou representantes legais**

A família, ou seu representante legal, tem o dever:

- a. Cumprir o acordo de promoção e proteção definido para a criança ou jovem;
- b. Colaborar com as Equipas da casa de acolhimento no cumprimento do acordo de promoção e proteção;
- c. Facultar toda a informação e documentação necessária relativa à criança ou jovem;
- d. Colaborar com o Lar Marista de Ermesinde em ações concertadas, tendo sempre em vista a sua formação a todos os níveis;
- e. Desenvolver os esforços ao seu alcance, mediante apoios, se necessário, no sentido de criar as condições que permitam garantir a reintegração familiar da criança ou jovem;
- f. Avisar imediatamente a casa de acolhimento sobre ocorrências relevantes para o desenvolvimento do processo de promoção e proteção e para a saúde e estabilidade emocional da criança ou jovem;
- g. Cumprir as regras da casa de acolhimento relativas a visitas e contactos com a criança ou jovem, nomeadamente apresentar-se nas visitas e/ou contactos, nos termos e horários negociados/planeados previamente, e sem o efeito de drogas ou álcool, em condições de higiene e saúde que não ponham em causa a estabilidade da(o) jovem;
- h. Comparecer no Lar Marista de Ermesinde sempre que para tal sejam convocados, sendo-lhes passada justificação da sua presença, se tal for necessário;
- i. Dar ao menor, dentro das suas possibilidades, tudo o que necessita para o seu crescimento, educação e saúde, sempre que dela dependa;
- j. Responsabilizar-se por todos os atos envolventes do menor quando estiver à sua guarda.

### **Artigo 20º**

#### **Direitos da Instituição**

São direitos da Instituição, além de todos os que emanam da legislação vigente e dos diferentes artigos deste Regulamento Interno, nomeadamente os seguintes:

- a. Ser respeitado em todos os lugares, por todas as pessoas e em qualquer circunstância;



- b. Receber o «Subsídio Familiar a Crianças e Jovens», logo que admitido na Instituição;
- c. Ser respeitada nas suas normas de funcionamento e autonomia administrativa;

### **Artigo 21º**

#### **Deveres da Instituição**

O Lar Marista de Ermesinde tem, em relação às crianças/jovens, todos os deveres que emanam da legislação em vigor, os que estão descritos ao longo das várias normas deste Regulamento Interno e, ainda, os seguintes deveres:

- a. Proporcionar um clima de convivência harmoniosa que seja facilitador de um crescimento e desenvolvimento saudável;
- b. Tudo fazer para construir, implementar e acompanhar o Projeto de Vida de cada criança ou jovem acolhido;
- c. Respeitar a criança ou jovem na sua individualidade;
- d. Respeitar as famílias das crianças e jovens acolhidos;
- e. Defender e colocar acima de tudo o superior interesse da criança ou jovem que lhe foi confiado.

### **Artigo 22º**

#### **Direitos dos funcionários**

Os funcionários do LME têm o direito de:

- a. Trabalhar num ambiente favorável e ter condições condignas de acordo com as tarefas que desempenha;
- b. Ser tratado por qualquer elemento do Lar Marista de Ermesinde com respeito e correção;
- c. Conhecer, atempadamente e de forma clara, as tarefas e o horário que lhe é atribuído;
- d. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- e. Apresentar críticas construtivas e sugestões relativas ao funcionamento da casa de acolhimento;
- f. Ter acesso a ações de formação específicas, promovidas pelo Lar Marista de Ermesinde e por outras entidades;
- g. Conhecer o Regulamento Interno.

### **Artigo 23º**

#### **Deveres dos funcionários**

1. No desempenho das suas funções, os funcionários do Lar Marista de Ermesinde devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar

cientes e conscientes de que são, em primeiro lugar, um educador, parte duma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica, terapêutica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções.

2. A linguagem e a postura na relação com os adultos e jovens devem ser adequadas e pedagógicas.
3. Todos os funcionários devem cumprir escrupulosamente as seguintes proibições:
  - a. Utilizar a força e punição físicas como estratégias educativas e desenquadradas do contexto de contenção física;
  - b. Fumar nos espaços interiores e exteriores próximos à entrada do Lar Marista de Ermesinde;
  - c. Utilizar os telemóveis/tablets pessoais durante o desempenho das suas funções horário de trabalho, exceto em situações pontuais e pessoais de grande urgência e que tal justifiquem, com autorização dos superiores hierárquicos.
4. Todos os funcionários estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:
  - a. Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
  - b. Respeitar os colegas de trabalho, as(os) jovens residentes e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;
  - c. Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
  - d. Proporcionar às crianças e jovens todo o bem-estar, afeto e conforto possível, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
  - e. Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças e jovens e respetivas famílias;
  - f. Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços;
  - g. Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.
  - h. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Lar Marista de Ermesinde.

#### **Artigo 24º**

#### **Incumprimento dos Deveres**

O incumprimento dos deveres a que estão obrigados os funcionários do LME decorrentes da sua situação jus laboral tem as devidas consequências e é passível das sanções determinadas no respetivo enquadramento legal em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **ADMISSÃO, ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO**

#### **Artigo 25º**

##### **Gestão de vagas e seleção**

1. A gestão de vagas da casa de acolhimento, com vista à salvaguarda do superior interesse das crianças/jovens a acolher, está centralizada no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas/Unidade de infância e Juventude, em articulação com o Centro Distrital do Porto e com a Equipa Técnica da casa de acolhimento.
2. Face à seleção, a decisão para a efetiva concretização de admissão e inerente aplicação de medida de promoção e proteção é da responsabilidade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e dos Tribunais.

#### **Artigo 26º**

##### **Critérios de Admissão**

1. Serão observados os seguintes critérios de admissão:
  - 1.1. Crianças e jovens de ambos os sexos;
  - 1.2. Crianças e jovens com processo de promoção e proteção;
  - 1.3. Crianças e jovens com idade igual ou superior a 6 anos e inferior ou igual a 17 anos;
  - 1.4. Crianças e jovens com alterações graves ou severas nas funções ou estruturas do corpo e/ou com grave atraso de desenvolvimento e/ou doença crónica, que limitam o normal desenvolvimento e a participação nas atividades típicas, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, para a respetiva idade e contexto social; existindo relatórios que atestem tais condições (atestado multiusos/relatórios médicos). São condições de elegibilidade:
    - 1.4.1. Atraso de desenvolvimento sem etiologia conhecida, abrangendo uma ou mais áreas (motora, física, cognitiva, da linguagem e comunicação, emocional, social e adaptativa), validado por avaliação fundamentada, feita por profissional competente para o efeito;
    - 1.4.2. Condições específicas (baseiam-se num diagnóstico relacionado com situações que se associam a atraso do desenvolvimento):
      - 1.4.2.1. Anomalia cromossómica;
      - 1.4.2.2. Perturbação neurológica;
      - 1.4.2.3. Malformações congénitas;
      - 1.4.2.4. Doença metabólica;
      - 1.4.2.5. Défice sensorial
      - 1.4.2.6. Perturbações relacionadas com infeções severas congénitas;
      - 1.4.2.7. Doença crónica grave;
      - 1.4.2.8. Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação.

## **Artigo 27º**

### **CrITÉrios de Exclusão**

1. Crianças e jovens portadores de problemas de saúde mental<sup>3</sup> (doença mental);
2. Crianças e jovens com alterações ou perturbações nas funções ou estruturas do corpo e/ou doença crónica e/ou atraso de desenvolvimento de que não resulte uma necessidade de enquadramento em resposta especializada;
3. Crianças e jovens sem processo de promoção e proteção;
4. Crianças e jovens cujos cuidados diários de saúde impliquem a existência permanente de meios médicos e tecnológicos especializados.<sup>4</sup>

## **Artigo 28º**

### **Integração no Lar Marista de Ermesinde**

1. A preparação da integração de uma criança ou jovem e a definição do seu plano de acolhimento é da responsabilidade conjunta da Equipa Técnica da Instituição e da entidade que propôs a sua admissão. E, de acordo com o artigo 51º da Lei 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.
2. A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e o Lar Marista de Ermesinde, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:
  - a. A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
  - b. A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
  - c. As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher;
  - d. Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pelo Lar Marista de Ermesinde.
3. A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.
4. A integração urgente é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorra situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º da Lei 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 142/2015 de 8 de

<sup>3</sup> Problemas de saúde mental - consideram-se unicamente aqueles que carecem de acompanhamento pedopsiquiátrico/psiquiátrico para estabilização dos seus estados emocionais por, frequentemente, terem descompensações que afetam a sua ligação à realidade. - CASA 2012 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens, pág. 18.

<sup>4</sup> Estes meios estão normalmente associados a instituições de saúde preparadas para a manutenção da vigilância dos sinais vitais da pessoa e com recursos humanos da saúde preparados para uma intervenção imediata em caso de alterações súbitas desses sinais.

setembro e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo de procedimento especificamente direcionado para a proteção na crise.

### **Artigo 29º**

#### **Acolhimento**

1. Depois da aceitação da solicitação de acolhimento e após a receção da informação social relativa à situação do menor em perigo, a Equipa Técnica reúne para avaliar o processo e definir os critérios adequados para a sua integração. Fica definido o gestor de caso, atribui-se o número de processo interno e é marcada a data de acolhimento.
2. O acolhimento da criança ou jovem é um momento decisivo para a sua adaptação, devendo ser-lhe demonstrado o sentimento de que é esperado e proporcionar-lhe o maior número possível de referências positivas, com vista a facilitar a sua integração, sensibilizando-o e auxiliando-o para a aceitação das regras da casa de acolhimento. Neste momento, a criança ou jovem deve ser acompanhado pelo técnico de acompanhamento do processo e por alguém da família com quem tenha boa relação e confiança. É importante que os familiares percebam desde o início que estão implicados neste processo e que tem de haver boa relação e articulação com a Instituição.
3. No momento do acolhimento, o Gestor de Caso informa a criança ou jovem dos seus direitos e deveres e do funcionamento e organização da Instituição. Deverá familiarizá-lo com a casa de acolhimento, apresentá-lo ao grupo e aos membros das equipas. Procurará também assegurar de imediato a satisfação de eventuais necessidades essenciais.

### **Artigo 30º**

#### **Documentos e bens pessoais**

1. Quando a criança/jovem é acolhida, o Lar Marista de Ermesinde deve receber toda a sua documentação pessoal e tomar conhecimento de todos os bens pessoais que traz consigo. Todos esses documentos e bens pessoais, assim como outros que possam vir a ser adquiridos, serão devolvidos no momento em que cesse a sua permanência na casa de acolhimento.
2. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a entrega da documentação pessoal, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
3. Os documentos originais de identificação da criança ou jovem estão guardados em local definido previamente pela Equipa Técnica, estabelecendo-se de igual forma as condições de acesso e funcionários autorizados para o efeito.
4. A criança/jovem é autorizada a ter consigo todos os bens pessoais declarados e autorizados pelo Lar Marista de Ermesinde e a dispor de um lugar adequado para os guardar. No LME não é permitido:
  - a. Ter armas de fogo/brancas;

- b. Ter brinquedos ou objetos considerados perigosos que possam causar danos físicos;
- c. A posse de bens adquiridos de forma ilícita;
- d. A posse e o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e estupefacientes;
- e. Ter no quarto, alimentos, inflamantes e medicamentos.

### **Artigo 31º**

#### **Processo Individual da criança/jovem**

1. Desde a admissão, é elaborado um Processo Individual da criança ou jovem, onde constam todas as decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e proteção durante o período de acolhimento, bem como todos os registos internos relativos a informações que se entendam relevantes. Este processo terá dois suportes de arquivo de informação: um suporte de papel e um suporte digital, do qual se fará uma cópia de segurança pelo menos uma vez por mês.
2. O processo individual de cada criança ou jovem é único e intransmissível, sendo que uma cópia do mesmo o acompanhará em caso de transferência para outra resposta de acolhimento, devendo neste caso conter uma informação síntese da evolução do seu percurso pessoal e da sua situação judicial.
3. Na capa do processo individual consta a designação da casa de acolhimento, o nome da criança ou jovem, o respetivo n.º de processo interno e o n.º do processo de promoção e proteção e respetiva CPCJ ou Tribunal. Nestes processos constarão os seguintes documentos / informações:
  - a. Documento sinalizador do pedido de admissão;
  - b. Deliberação ou decisão judicial da medida aplicada;
  - c. Avaliações diagnósticas de saúde, psicológica, escolar e familiar;
  - d. Registos de contactos e diligências efetuadas;
  - e. Correspondência oficial com as diversas entidades;
  - f. Termos de responsabilidade;
  - g. Plano Individual de Intervenção que incluiu o plano socioeducativo individual e os planos cooperados de intervenção;
  - h. Informações e decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e proteção;
  - i. Todos os registos internos relativos aos documentos e objetos pessoais de que é portador;
  - j. Subprocesso individual de saúde;
  - k. Subprocesso individual escolar.
  - l. Todos os documentos com importância e relevância para serem arquivados.



### **Artigo 32º**

#### **Plano Individual de Intervenção**

1. O Plano Individual de Intervenção (PII) é um documento elaborado pelas diferentes equipas da casa de acolhimento coordenadas pela Equipa Técnica, que integra o processo da criança ou jovem. Compete ao Gestor de Caso obter os pareceres especializados necessários à elaboração desse plano, bem como à sua constante dinamização. Este plano tem como horizonte a duração previsível da permanência da criança/jovem na casa de acolhimento e deverá conter as indicações claras e precisas relativamente aos meios para atingir os objetivos definidos. A implementação do PII é da responsabilidade de todos os intervenientes educativos.
2. Constituem o PII: a avaliação diagnóstica de necessidades de cada criança ou jovem; o plano socioeducativo individual; o plano cooperado de intervenção; e o plano de intervenção com a família.

### **Artigo 33º**

#### **Visitas no Lar Marista de Ermesinde**

As crianças ou jovens podem receber visitas em qualquer dia e hora a determinar, de modo a não interferir com o horário escolar e atividades da Instituição. Estas visitas devem, sempre que possível, ser acompanhadas pelo Gestor de Caso da criança ou jovem. Deverá existir um registo das visitas às crianças/jovens, a incluir no seu processo individual.

### **Artigo 34º**

#### **Visitas à família**

1. Atendendo à situação de doença crónica e deficiência, as visitas das crianças às famílias carece de uma avaliação rigorosa. Esta terá de atestar que as famílias possuem as condições materiais, pessoais e de competências parentais capazes de as proteger e cuidar.
2. Na ausência dessas condições, tal com o preconizado no modelo de intervenção, as crianças permanecem na instituição, enquanto se define e concretiza um plano de intervenção com a família.

### **Artigo 35º**

#### **Saída da criança ou jovem**

1. A medida de acolhimento cessa:
  - a) Por concretização do projeto de vida devidamente validado pelo Tribunal ou CPCJ;
  - b) Por decisão da entidade competente para o efeito;
  - c) Por decisão sustentada e ponderada do jovem ao atingir a maioridade, após avaliação com a equipa da casa de acolhimento e gestor de caso, sobre o enquadramento psicossocial subsequente e impacto na sua vida pessoal;

- d) Por limite de idade, aos 21 anos, caso se tenha verificado a prorrogação da medida nos termos legais;
  - e) Para continuidade de execução de projeto de vida numa instituição de acolhimento adequada às suas necessidades.
2. A preparação da saída inicia-se junto de cada criança ou jovem e sua família, se for o caso, quando os resultados obtidos no respetivo PII se mostrem favoráveis à concretização segura do projeto de vida delineado para o meio natural de vida.
  3. Na comprovada impossibilidade de integração no meio natural de vida, a transição para uma resposta de acolhimento adequada, terá de ser preparada com uma antecedência mínima de 3 meses.
  4. A concretização segura, referida anteriormente, traduz-se no envolvimento da equipa do Lar Marista de Ermesinde e de todas as entidades e recursos que importa implicar no apoio subsequente ao seu novo contexto de vida, na elaboração de um plano específico de acompanhamento contendo as áreas psicossociais relevantes (escolaridade/emprego, saúde, atividades lúdico-desportivas, relação com família e/ou pessoas de referência, etc.);
  5. A preparação da saída pode incluir um período de transição entre a casa de acolhimento e o novo contexto de vida, devidamente acompanhada e avaliada.

## **CAPÍTULO VI**

### **PLANEAMENTO E GESTÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

#### **Artigo 36º**

##### **Plano Anual de Atividades**

Todos os anos, no início do ano letivo, é elaborado o Plano Anual de Atividades, no qual são definidas todas as atividades a desenvolver ao longo do ano. Estas terão em conta as necessidades educativas específicas, as capacidades individuais, as faixas etárias e a maturidade das crianças ou jovens acolhidos. No final de cada ano, é feita uma avaliação escrita do Plano Anual de Atividades, pelas diferentes equipas da casa de acolhimento.

#### **Artigo 37º**

##### **Atividades diárias/semanais**

1. O horário geral de atividades da casa de acolhimento é elaborado tendo em conta os horários escolares das crianças e jovens, de forma a proporcionar-lhes um maior aproveitamento escolar, uma maximização das suas capacidades pessoais e ocupação dos seus tempos livres. Neste horário serão contempladas todas as atividades formativas, terapêuticas, culturais, lúdicas, desportivas e recreativas oferecidas pelo Lar Marista de Ermesinde.
2. O Lar Marista de Ermesinde possibilita a participação em atividades externas que respondam aos interesses das crianças e jovens desde que não interfiram nas atividades

escolares e não prejudiquem o horário da casa de acolhimento. Para isso serão estabelecidas parcerias com outras instituições da comunidade local.

### **Artigo 38º**

#### **Atividades pontuais**

1. As atividades de carácter pontual, como a comemoração de dias festivos e aniversários, serão celebrados condignamente, procurando vivenciá-los da forma mais aproximada possível à da vida familiar.
2. No dia de aniversário a criança/jovem terá direito a uma prenda adequada à sua idade e interesse pessoal. Caso não haja indicação em contrário, deve ser possibilitado à criança/jovem receber a sua família neste dia.
3. Estas atividades serão parte integrante do Plano Anual de Atividades.

### **Artigo 39º**

#### **Acompanhamento escolar**

1. O acompanhamento escolar da criança/jovem é da competência da Equipa Técnica. No início de cada ano letivo, a cada técnico serão atribuídas as crianças/jovens que representará como Encarregado de Educação, mantendo sempre que possível a continuidade do ano anterior.
2. Compete aos Encarregados de Educação:
  - a. Representar o Lar Marista de Ermesinde junto das Escolas, Diretores de Turma e Professores;
  - b. Controlar a assiduidade e comportamento dos seus educandos na escola;
  - c. Estar presente nas diversas reuniões na Escola e na casa de acolhimento, para as quais tenham sido previamente convocados;
  - d. Colaborar com os responsáveis pelo Estudo, nomeadamente na transmissão de todas as informações sobre trabalhos de casa e fichas de avaliação;
  - e. Tomar todas as decisões relativas à vida escolar dos seus educandos, recorrendo sempre que necessário à opinião da Equipa Técnica.

## **CAPÍTULO VII CUIDADOS DE SAÚDE**

### **Artigo 40º**

#### **Subprocesso individual de saúde**

1. Para cada criança ou jovem é constituído e organizado um subprocesso individual de saúde que faz parte integrante do processo individual.

2. Na capa do subprocesso individual da criança ou jovem consta o nome, o respetivo n.º de utente do Serviço Nacional de Saúde e o nome e contacto dos médicos assistentes, contendo os seguintes documentos:
  - a. Informação terapêutica individual;
  - b. Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
  - c. Boletim de vacinação;
  - d. Exames de Diagnóstico/Relatórios médicos por especialidade;
  - e. Relatórios de avaliação psicológica;
  - f. Relatórios de avaliação psiquiátrica;
  - g. Outros relevantes.

#### **Artigo 41º**

##### **Acompanhamento médico e terapêutico**

1. O acompanhamento médico e terapêutico é da responsabilidade da Equipa Técnica.
2. A ela compete:
  - a. Inscrever a criança/jovem no Centro de Saúde, obter o seu cartão de utente e inscrição em médico de família;
  - b. Colaborar com a equipa do Centro de Saúde, sempre que possível, no acompanhamento e avaliação do plano de saúde da criança/jovem;
  - c. Manter e assegurar o cumprimento das prescrições médicas, análises e tratamentos especializados;
  - d. Assumir, de forma responsável, na falta de prescrição médica, a administração medicamentosa de urgência;
  - e. Fazer cumprir o programa nacional de vacinação, bem como a realização de outras diligências que, em cada caso, sejam prescritas pelo médico;
  - f. Providenciar, com a brevidade adequada a cada caso, a realização dos exames e tratamentos médicos de que as crianças/jovens necessitem, nomeadamente o internamento hospitalar e as intervenções cirúrgicas;
  - g. Do internamento hospitalar da criança ou jovem e, em casos de urgência, dos exames de diagnóstico ou de outras intervenções que requeiram anestesia geral ou ato cirúrgico, deverá ser dado conhecimento pelo Diretor Técnico aos pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto e ao Tribunal ou CPCJ.

#### **Artigo 42º**

##### **Caixa de primeiros socorros e medicamentos**

1. O Lar Marista de Ermesinde tem disponíveis caixas de primeiros socorros na zona de dormitórios, na zona de convívio, na enfermaria e na piscina com acesso reservado a técnicos e educadores.

2. Existe também uma caixa de primeiros socorros nos veículos de transporte.
3. Os medicamentos são guardados num armário fechado no refeitório e na enfermaria.
4. Todos os medicamentos são guardados nas embalagens originais, salvaguardando-se as suas condições de preservação e de validade.

#### **Artigo 43º**

##### **Preparação e Administração de Medicamentos**

1. A administração medicamentosa tem por base a prescrição médica e deve ser ministrada de forma regular pelos Educadores designados para o efeito.
2. Compete aos Educadores o controlo da administração dos medicamentos prescritos pelo médico.
3. O controlo referido no número anterior é feito através de uma folha terapêutica individual constante do subprocesso clínico da criança ou jovem, onde são registados os medicamentos e a hora de toma dos mesmos, com a rubrica do Educador que o administrou.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CONVIVÊNCIA E NORMAS DE CONDUTA**

#### **Artigo 44º**

##### **Enquadramento**

A promoção da mudança de comportamentos deve, num primeiro momento e sempre que possível, passar por estratégias de intervenção terapêuticas como a negociação, atitudes de compreensão e de diálogo, podendo-se recorrer também a medidas reparadoras. Quando a implementação de tais medidas não se revelarem eficazes, e nas situações devidamente justificadas, a utilização de medidas sancionatórias deve constituir o último recurso da intervenção, uma vez que estas não promovem mudança nem aprendizagem, que são objetivos estruturantes da intervenção do Lar Marista de Ermesinde. Compete ao Diretor Técnico, em estreita articulação com a equipa técnica e educativa, a decisão de aplicação de medidas sancionatórias, mediante participação de ocorrência devidamente fundamentada, sendo que a comunicação ao jovem da medida decidida deverá ser efetuada pelo educador.

#### **Artigo 45º**

##### **Tipologia de Condutas Inadequadas**

1. Constituem condutas inadequadas as seguintes situações:
  - a. Faltar ao respeito a terceiros;
  - b. Não cumprir, injustificadamente, as tarefas e atividades previstas no PII;
  - c. Destruir ou danificar, intencionalmente, bens móveis ou imóveis, dentro do Lar Marista de Ermesinde ou fora dele, causando prejuízo;

- d. Fazer uso abusivo e prejudicial de objetos ou substâncias não proibidos por lei ou regulamento, dentro do Lar Marista de Ermesinde, ou fora dele;
  - e. Apoderar-se de bens de outrem, dentro do Lar Marista ou fora dele;
  - f. Praticar ato de agressão verbal ou física ou de coação contra uma pessoa, dentro do Lar Marista ou fora dele;
  - g. Instigar, com êxito, outros jovens à prática de atos coletivos de indisciplina;
  - h. Resistir com violência ou desobedecer ostensivamente às orientações dos funcionários da casa de acolhimento durante o exercício das suas funções, dentro ou fora do mesmo;
  - i. Ausentar-se sem autorização ou entrar, sem justa causa, para além do horário estabelecido;
  - j. Introduzir, distribuir, transacionar, guardar ou consumir no Lar Marista, álcool, drogas, medicamentos e substâncias com efeitos alucinogénios ou psicotrópicos ou qualquer outra substância tóxica;
  - k. Falsificar documentos e/ ou assinaturas.
2. A prática de atos ilícitos penais públicos será sempre comunicada ao Ministério Público e às autoridades policiais juntando os meios de prova disponíveis.

#### **Artigo 46º**

##### **Medidas educativas de reforço positivo**

Sempre que se verifique uma situação positiva de destaque ou evolução nos diversos contextos de socialização, a criança/jovem beneficiará de um incentivo à sua conduta. Estes incentivos podem ser diversos, mas sempre tendo em conta as expectativas e sugestões dos beneficiados.

#### **Artigo 47º**

##### **Medidas educativas reparadoras**

1. O comportamento das crianças/jovens que contrarie as normas de conduta, de convivência e que seja perturbador do regular funcionamento do Lar Marista, deve ser objeto de aplicação de uma medida educativa reparadora. A aplicação destas medidas deverá salvaguardar as especificidades individuais (tipo e grau de desenvolvimento) de cada criança/jovem.
2. Estas medidas seguem os princípios definidos no artigo 4º da Lei nº 147/99 de 01 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro e têm sempre um objetivo pedagógico, não podendo, em caso algum, ofender a sua integridade física ou psicológica, dependendo a sua aplicação do apuramento da responsabilidade das crianças/jovens.
3. Quando a gravidade da situação o justifique deve ser relatado no livro de ocorrências, com a respetiva medida reparadora aplicada.



### **Artigo 48º**

#### **Tipos de medidas educativas reparadoras e sanções**

1. As medidas educativas reparadoras aplicáveis às crianças ou jovens podem assumir a forma de:
  - a. Repreensão pelos vários agentes educativos;
  - b. Chamada de atenção pelo Diretor Técnico;
  - c. Realização de tarefas manuais ou culturais;
  - d. Restauração da propriedade danificada;
  - e. Execução de tarefas/atividades que induzam o pensamento em sentimentos ou a confrontação com a realidade das consequências dos comportamentos.
2. Constituem medidas sancionatórias passíveis de serem aplicadas às crianças/jovens, as seguintes:
  - a. Restrição parcial do dinheiro de bolso;
  - b. Restrição da autorização de uma saída de lazer/tempos livres, inclusive em fins-de-semana ou férias, desde que não seja posta em causa a sua participação em atividades obrigatórias e os contactos com a família ou pessoas de referência;
  - c. Restrição da participação em atividades lúdico-pedagógicas ou extracurriculares por período não superior a uma semana caso o comportamento se relacione, de algum modo, com a atividade em causa, bem como em situações em que a criança/ jovem se revele instável emocionalmente.

### **Artigo 49º**

#### **Sanções proibidas**

Na aplicação das sanções em caso algum é permitido:

- a. Punição física ou ameaça;
- b. Uso de linguagem abusiva, injuriosa, ofensas verbais e linguagem que contribua para a sua desvalorização e humilhação;
- c. Privação de necessidades básicas, de saúde ou outras;
- d. Privação do contacto com a família, com exceção dos casos legalmente previstos.

### **Artigo 50º**

#### **Prevenção de relações abusivas**

1. O trabalho que se desenvolve na casa de acolhimento tem uma componente relacional positiva, assente na afetividade e na responsabilidade de todos, jovens e funcionários, que interessa preservar por todos os meios ao alcance.
2. O Lar Marista de Ermesinde presta especial atenção ao controlo das seguintes situações:
  - a. Situações de crise individuais;
  - b. Relações potencialmente abusivas entre jovens;
  - c. Relações potencialmente abusivas entre funcionários e jovens.

### **Artigo 51º**

#### **Gestão da Crise**

1. Perante sinais indicadores de uma potencial crise individual - maior agitação, recusa da medicação, isolamentos repentinos, pequenas provocações, palidez, alterações na voz, respiração, dilatação das pupilas, qualquer colaborador deve evitar dar sermões, reagir em espelho, fazer ameaças ou ignorar a situação.
2. Se não for possível evitar a crise e esta surgir, ao ponto de colocar em causa a integridade física da criança ou jovem, de um par ou adulto, os educadores deverão proteger a criança ou jovem utilizando devidamente estratégias de contenção emocional e apenas em último caso de contenção física.
3. As medidas de contenção física constituem uma forma última de intervenção e só poderão ser aplicadas para impedir que a criança ou jovem cometa atos lesivos e que coloque em perigo a sua pessoa ou a de outrem.

### **Artigo 52º**

#### **Contenção física**

1. A contenção física limita-se ao uso da força física para imobilização da criança ou jovem.
2. O(s) Educador(es) que realizam uma contenção física devem, se considerarem que existe perigo no espaço onde se encontram, conduzir a criança ou jovem para outro espaço, mais amplo e afastado do restante grupo.
3. No decorrer da contenção física o(s) Educador(es) deve manter o diálogo com a criança ou jovem e, se possível, o contato ocular, tentando transmitir-lhe segurança (verbalizando que não a(o) vão deixar sozinho, que estão ali para a(o) ajudar, que não querem que ele se magoe...).
4. Após a crise de ansiedade e a contenção física, o Educador deve dialogar com a criança ou jovem de forma a o ajudar a pensar sobre a situação vivenciada e os seus sentimentos. Os objetivos visam reparar a relação e ajudar a criança ou jovem a sentir-se melhor. De realçar que estas estratégias se utilizam quando estritamente necessário, em último recurso, com o principal objetivo de proteger e ajudar a criança ou jovem a controlar-se e transmitir-lhe segurança, evitando que o mesmo se magoe a si próprio ou que magoe as pessoas que o rodeiam.
5. A medida de contenção física deverá ser sempre comunicada pelos Educadores envolvidos ao Diretor Técnico e registada no Livro de Registo de Ocorrências.

### **Artigo 53º**

#### **Gestão do Pecúlio e Dinheiro de Bolso**

1. O pecúlio é constituído por todas as quantias em dinheiro provenientes de pensões, bolsas de formação, ofertas de familiares /amigos ou as resultantes das poupanças do dinheiro de bolso da criança ou jovem.

2. Os montantes do pecúlio são obrigatoriamente depositados em conta bancária que, para o efeito, o Diretor Técnico abrirá em instituição bancária. A conta bancária de cada jovem é aberta em nome próprio, sendo atribuída ao Diretor Técnico e ao Gestor de Caso a responsabilidade de gestão da mesma.
3. O dinheiro de bolso atribuído pode ser utilizado pela criança ou jovem, com a responsabilidade e liberdade própria de cada fase do desenvolvimento e sob orientação do Gestor de Caso

## **CAPÍTULO IX INFORMAÇÃO**

### **Artigo 54º**

#### **Informações e Registo de Ocorrências**

1. O Lar Marista tem um registo de ocorrências que é um instrumento facilitador da articulação funcional entre Equipas e onde são registadas toda as situações relevantes inerentes à vida diária de cada criança/jovem.
2. O registo de ocorrência é de suporte digital e encontra-se no servidor ou na intranet do Lar Marista de Ermesinde.
3. Além do registo, na mudança de técnicos e educadores são comunicados oralmente os factos mais relevantes e que requerem maior atenção e acompanhamento pelo turno seguinte.
4. A informação circula igualmente através de circulares internas com informação importante a ser lida e assinada pelos funcionários, em local reservado às equipas técnicas e educativas.
5. Toda a informação pertinente do dia-a-dia do Lar Marista, nomeadamente, os horários semanais de cada jovem, as rotinas, as ementas, o presente regulamento, deverá estar afixada em local visível e acessível.

### **Artigo 55º**

#### **Afixação de informação**

1. No Lar Marista existe um expositor em local público onde é afixada toda a informação pertinente, nomeadamente os horários escolares de cada criança/jovem e o horário semanal de atividades da casa de acolhimento.
2. Na entrada do Lar Marista, em lugar acessível a todos, encontram-se afixados os seguintes documentos:
  - a. Regulamento Interno;
  - b. Identificação do Diretor Técnico;
  - c. Horário de funcionamento e de atendimento do Lar Marista;
  - d. Quadro de pessoal e horários de trabalho;

- e. Registo mensal de comparticipação financeira do Instituto da Segurança Social;
- f. Certificados e licenças passadas pelas autoridades competentes;
- g. Ementas semanais;
- h. Mapa de férias dos funcionários (de 15 abril a 31 de outubro);
- i. Informação de existência de Livro de Reclamações.

#### **Artigo 56º**

##### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Lar Marista de Ermesinde tem um Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado sempre que alguém o deseje.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 57º**

##### **Seguros**

O Lar Marista de Ermesinde tem constituídos os seguros legalmente exigíveis. Entende-se por seguros legalmente exigíveis, os seguintes:

- a. Responsabilidade civil de exploração;
- b. Instalações e edifício;
- c. Acidentes de trabalho dos funcionários;
- d. Acidentes pessoais dos utentes;
- e. Viaturas e ocupantes.

#### **Artigo 58º**

##### **Voluntariado**

Os voluntários que prestem serviços no Lar Marista de Ermesinde podem apoiar em qualquer área desde que respondam às necessidades atuais, mas nunca podem substituir os funcionários da casa de acolhimento. O voluntário está sujeito ao “Regulamento de Voluntariado”, anexo a este Regulamento Interno.

#### **Artigo 59º**

##### **Disposições complementares**

1. Todo o caso omissos será tratado oportunamente consoante a Lei em vigor, os Estatutos do Lar Marista de Ermesinde e a filosofia deste Regulamento.
2. Este Regulamento poderá ser revisto anualmente, e sê-lo-á obrigatoriamente aquando de cada revisão do Acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social.
3. Este Regulamento Interno será aprovado pela Direção e, em cumprimento com o estipulado no art.º 30º do Dec. Lei nº 64/2007 de 14 de março, republicado pelo Dec. Lei

nº 33/2014 de 4 de março, as alterações serão comunicadas ao ISS, IP, 30 dias antes da sua entrada em vigor.

4. Este Regulamento Interno bem como as suas alterações serão igualmente comunicadas aos utilizadores e funcionários do Lar Marista de Ermesinde.

Ermesinde, 16 de dezembro de 2016

*O Presidente da Direção*

*O Secretário da Direção*

*O Tesoureiro da Direção*

---

## Anexo

### REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO

*Baseado na Lei n.º 71/98 de 03 de novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro*

*“O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução de problemas que afetam a sociedade em geral...o trabalho voluntário representa hoje um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade.”* Entende-se como voluntariado *“o conjunto de ações, de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”*. O voluntário é toda a pessoa *“que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora”*. O Lar Marista de Ermesinde constitui-se como uma organização promotora de voluntariado na medida em que é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) de interesse social na área de intervenção com crianças e jovens portadoras de deficiência ou doença crónica aliada à sua situação de perigo.

### PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO VOLUNTARIADO

As atividades de voluntariado, no Lar Marista de Ermesinde, orientam-se pelos seguintes princípios:

- ❖ **Princípio da Solidariedade** (responsabilidade de todos os cidadãos na concretização das finalidades do voluntariado).
- ❖ **Princípio da Complementaridade** (o voluntário não substitui recursos humanos da instituição).
- ❖ **Princípio da cooperação** (o Lar Marista está recetivo ao estabelecimento de relações e programas de ação concertada com as organizações representativas do voluntariado).
- ❖ **Princípio da Gratuidade** (o voluntário não é remunerado pelo exercício do seu voluntariado).
- ❖ **Princípio da Responsabilidade** (o voluntário é responsável pelo exercício das atividades que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários desse trabalho voluntário).
- ❖ **Princípio da Convergência** (existe uma harmonização da atuação do voluntário com a cultura e objetivos da instituição).

### PERFIL DO VOLUNTÁRIO

Para o desempenho do seu trabalho todo o voluntário, que queira colaborar com o Lar Marista de Ermesinde, deve ter: mais de 18 anos; sensibilização para a problemática das crianças e jovens



portadoras de deficiência ou doença crónica aliada à sua situação de perigo; vocação; atitude solidária; preocupação e interesse pelo próximo; respeito e tolerância; idoneidade moral e humana; iniciativa; capacidade de adaptação; sentido de responsabilidade; capacidade empática; atitude assertiva e otimista; capacidade de trabalhar em equipa; bom relacionamento interpessoal; boa capacidade de comunicação; disponibilidade de tempo; condições físicas e psíquicas adequadas.

### **DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS**

Toda a pessoa que desenvolva atividades de voluntariado, no Lar Marista de Ermesinde, tem direito a:

- Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ser respeitado pelos utentes, funcionários e demais voluntários da instituição;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve;
- Estabelecer com o Lar Marista um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.
- Receber, no final da prestação do serviço de voluntariado, um certificado de colaboração voluntária, com as atividades desenvolvidas e respetiva duração.

### **DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS**

Toda a pessoa que desenvolva atividades voluntárias, no Lar Marista de Ermesinde, tem o dever de:

- Respeitar a vida privada e a dignidade das crianças e jovens que beneficiam do seu voluntariado;
- Guardar sigilo sobre os assuntos confidenciais;
- Conhecer e respeitar as normas que regulam o funcionamento da instituição;
- Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Participar nos programas de formação, propostos pela instituição, relacionados com o trabalho voluntário desenvolvido;
- Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- Colaborar com os educadores da instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

- Não assumir o papel de representante da instituição sem o conhecimento e autorização prévia;
- Garantir com assiduidade e pontualidade o exercício do trabalho, voluntário, acordado com a instituição;
- Informar a instituição, com a maior antecedência possível, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário desenvolvido;

### **ADMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS**

- ❖ Todos os interessados a colaborar como voluntários, no Lar Marista de Ermesinde, devem estabelecer um primeiro contacto com o objetivo de agendar uma entrevista com o técnico responsável pelo serviço de voluntariado. Nessa entrevista será dada particular atenção: ao perfil do voluntário; às motivações para colaborar com a instituição; e à área preferencial, tarefas e funções, para colaboração. É neste momento que também é dada a conhecer, ao possível futuro voluntário, a instituição (as principais características das crianças /jovens acolhidos e funcionários; o tipo de trabalho que é desenvolvido; o tipo de trabalho e articulação já existente com outros voluntários; os métodos utilizados neste tipo de prática, entre outros).
- ❖ Numa segunda fase, considerando o Lar Marista de Ermesinde que o candidato tem perfil, para colaborar como voluntário na instituição, e continuando o candidato a estar interessado em sê-lo, passamos à formalização desta colaboração. Para este efeito é preenchida um documento intitulado “Termo de Adesão ao Serviço de Voluntariado” .
- ❖ Todos os voluntários, e de acordo com o disposto na Lei n.º 113/2009 de 17 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei 103/2015 de 245 de agosto, devem apresentar, antes de iniciar o seu trabalho voluntário e anualmente, o certificado de registo criminal de modo a que o Lar Marista de Ermesinde afira a sua idoneidade. Esta informação é confidencial.

### **Supervisão das atividades de voluntariado:**

- ❖ A ação do voluntário, na instituição, é acompanhada e supervisionada por um elemento da equipa técnica, responsável pelo serviço de voluntariado. Paralelamente, e visto que o voluntário nunca está sozinho na instituição, é acompanhado, no desempenho das suas funções, pelos educadores que estiverem de serviço aquando da sua colaboração;
- ❖ São realizadas reuniões periódicas de supervisão, entre técnico responsável e o voluntário, nas quais se procederá à avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- ❖ São realizadas ações de formação, pontuais, para todos os voluntários que colaboram com o Lar Marista de Ermesinde;
- ❖ É mantido, atualizado, um registo dos voluntários que colaboram ou já colaboraram com o Lar Marista de Ermesinde.